

AUTÓGRAFO Nº 83/2010
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010

“Autoriza o Executivo Municipal, a conceder desconto na cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de abril”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de até 100% (cem por cento) no recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de abril, objeto de regularização através do Convênio firmado com a Secretaria Estadual da Habitação, por meio do Programa “Cidade Legal”.

§ 1º – A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos proprietários em situação de vulnerabilidade social, que atenda aos seguintes requisitos:

- I. renda familiar até 03 (três) salários mínimos vigentes;
- II. ter o bem objeto do desconto como único imóvel.

§ 2º - A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aplica-se uma única vez, por ocasião da regularização do imóvel objeto do benefício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de setembro de 2010.


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 083/2010

Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa respeitável Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Executivo Municipal conceder desconto na cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de abril.

O projeto de lei em questão tem por finalidade assegurar as pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes nos Núcleos Habitacionais citados acima, a oportunidade para regularizar a escritura pública de seus respectivos imóveis, tidos anteriormente como áreas de loteamento irregulares no município.

Graças ao trabalho realizado em comunhão de esforços com a Secretaria Estadual de Habitação, o Governo Municipal, com a regularização do Coqueiro I, II e Residencial 21 de abril, acaba com os loteamentos clandestinos outrora existentes em nossa cidade.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

012/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder desconto na cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de abril.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de até 100% (cem por cento) no recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de abril, objeto de regularização através do Convênio firmado com a Secretaria Estadual da Habitação, por meio do Programa “Cidade Legal”.

§ 1º – A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos proprietários em situação de vulnerabilidade social, que atenda aos seguintes requisitos:

- I. renda familiar até 03 (três) salários mínimos vigentes;
- II. possuir em nome próprio um único imóvel utilizado para sua moradia.

§ 2º - A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aplica-se uma única vez, por ocasião da regularização do imóvel objeto do benefício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO conforme Comunicado do Departamento de Contabilidade, que o presente benefício (isenção do I.T.B.I) dispõe de consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da isenção para o exercício de 2010.....R\$	28.145,14
Vr. orçamento (Receita) atualizado exerc.2010.....R\$	37.185.000,00
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2010....%	0,07568
Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2010.....%	0,07568
<i>Metodologia para Cálculo do CAIXA do exercício de 2010:</i>	
<i>(=) Superávit Financeiro do exercício de 2010</i>	
<i>(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro).....R\$</i>	<i>0,00</i>
<i>(+) Receita Orçamentária prevista p/2010.....R\$</i>	<i>37.185.000,00</i>
<i>(=) Disponibilidade de Caixa prevista p/ 2009.....R\$</i>	<i>37.185.000,00</i>
Valor do orçamento previsto exercício 2011.....R\$	38.858.000,00
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2011..... %	0,00000
Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2011..... %	0,00000
Valor do orçamento previsto para o exercício de 2012...R\$	40.606.000,00
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2012..... %	0,00000
Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2012..... %	0,00000

Santa Fé do Sul, 13 de setembro de 2010

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22 SET 2010

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO
Estado de São Paulo
21 SET 2010
PROT. Nº 340
PROTÓCOLO

O Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO DA EMENDA:


O inciso II, do § 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 12/2010, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto na cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de abril”*, a seguinte redação:

“II — ter o bem objeto do desconto como único imóvel.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é meramente redacional e objetiva apenas evitar interpretação dúbia. Nada além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de setembro de 2.010


ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
Vereador DEM

a: Emenda Modificativa-35

Processo nº. 93/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2010.

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal, a conceder desconto na cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de Abril.”


Autor: Executivo Municipal


PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2010.


a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 93/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2010.

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal, a conceder desconto na cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de Abril.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de setembro 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTÔNIO DONIZETE BALLOTTI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

e-mail: camarasantafe@hotmail.com